

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

Despacho Conselho Diretivo

EM CONCORDÂNCIA COM O PROPOSTO, DETERMINO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL.

Assinado por: **JOÃO MÁRIO SOALHEIRO COSTA**
Num. de Identificação: 09863032
Data: 2025.10.09 14:05:33+01'00'



Despacho Diretor Departamento

Concordo com a abertura do procedimento de classificação e alteração da sua designação.
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
11.07.2025

Assinado por: **PAULO TAVARES LEBRE DIAS
DUARTE**
Num. de Identificação: 05536512
Data: 2025.07.11 14:17:17+01'00'

Despacho Chefe Divisão

Concordo com o proposto na presente informação e com a alteração da designação, para Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim, em Borba de Godim, na Rua de São Miguel / Rua de São Sebastião, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

À consideração superior.
Maria Antónia Amaral
Chefe de Divisão da DCIC
2025.05.06

Assinado por: **MARIA ANTÓNIA DE CASTRO ATAÍDE
AMARAL**
Num. de Identificação: 06527236
Data: 2025.05.06 14:39:00+01'00'

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

INFORMAÇÃO N.º 43434/DCIC/2025

DATA: 04.04.2025

PROCESSO N.º: 43434 GOOPORTAL

CLS-2685

ASSUNTO: Proposta de abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim, em Borba de Godim, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural)¹.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).

Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro, *Diário da República*, n.º 227/2023, Série I (estatutos do Património Cultural, I.P.).

2. ANTECEDENTES

Foi submetido ao Património Cultural, I.P. pela Câmara Municipal de Felgueiras (CMF), o requerimento inicial para classificação [«como Imóvel de Interesse Público»], da Igreja de São Miguel de Borba de Godim, em Borba de Godim, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, através de e-mail datado de 16.01.2025 (inserido no GooPortal em 16.01.2025 – GP 37247, distribuição ao signatário em 18.03.2025).

A proposta é acompanhada pelo “REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS”, 8 fotografias, e plantas de localização do imóvel.

¹ Nomeadamente o disposto no artigo 17.º – Critérios genéricos de apreciação: a) O carácter matricial do bem; b) O génio do respectivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

O suprarreferido requerimento foi, na mesma data, remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-N, IP). Após visita ao local realizada por técnicos da CCDDR-N, I.P., foi produzida a Informação n.º INF_UC_EAR_3212/2025, de 17/02/2025, relativa ao Processo n.º CLS/2685, pela qual a CCDDR-N, IP remetia ao Património Cultural, IP (PC, IP) a proposta de abertura de procedimento de classificação da Igreja de São Miguel de Borba de Godim.

A informação da CCDDR-N, IP, conclui da seguinte forma: «O potencial de projeção do profundo significado cultural da Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim reside, presentemente, mais no domínio do estabelecimento de rede com outras igrejas paroquiais radicadas nos séculos XII/XIII, do que da sociabilidade patente nos “conterrâneos, vizinhos ou fiéis”. De salientar que [o] projeto Rota do Românico vem dando suporte e concretização à dimensão cultural da rede de património religioso de origem medieval.

Em face do exposto, colocamos à Consideração Superior a abertura do processo de classificação da Igreja de São Miguel de Borba de Godim.»

Sobre este parecer foram exarados despachos concordantes de 20.02.2025 do diretor da Unidade de Cultura da CCDDR-N, IP, propondo a abertura do procedimento nos termos da informação, e do vice-presidente da CCDDR-N, IP, de 28.02.2025, propondo ao Património Cultural, I.P. a abertura do procedimento de eventual classificação, tendo sido o processo reencaminhado para o Património Cultural, I.P., e submetido no GooPortal em 24.03.2025 (GP 43434).

Por despacho de distribuição de 24.03.2025 da Chefe de Divisão da Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação, via GP, o procedimento foi remetido ao signatário para informar.

3. ANÁLISE

A Igreja de São Miguel de Borba de Godim não está abrangida por servidão administrativa do património cultural.

O imóvel consta do Plano Diretor Municipal do Município de Felgueiras: «Relatório de Património Cultural - Património Imóvel Não Classificado / Património Arquitetónico Não Classificado, designado como “Igreja de São Miguel de Borba de Godim” - N.º inventário 41.» (cf. Requerimento Inicial (...) remetido pela CMF).

Da documentação enviada pela CMF, para a avaliação do valor patrimonial do bem cultural em questão. Da sua leitura, bem como da bibliografia complementar, retiramos os seguintes elementos essenciais.

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)



Fig. 1. Fachada principal da Igreja de São Miguel de Borba de Godim, in Requerimento Inicial (...).



Fig. 2. Vista de nordeste da Igreja de São Miguel de Borba de Godim, in Requerimento Inicial (...).



Fig. 3. Fachada lateral direita. Diocese do Porto - Secretariado Diocesano de Litur 2006, in http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=31549



Fig. 4. Púlpito Diocese do Porto - Secretariado Diocesano de Litur 2006, in http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=31549

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

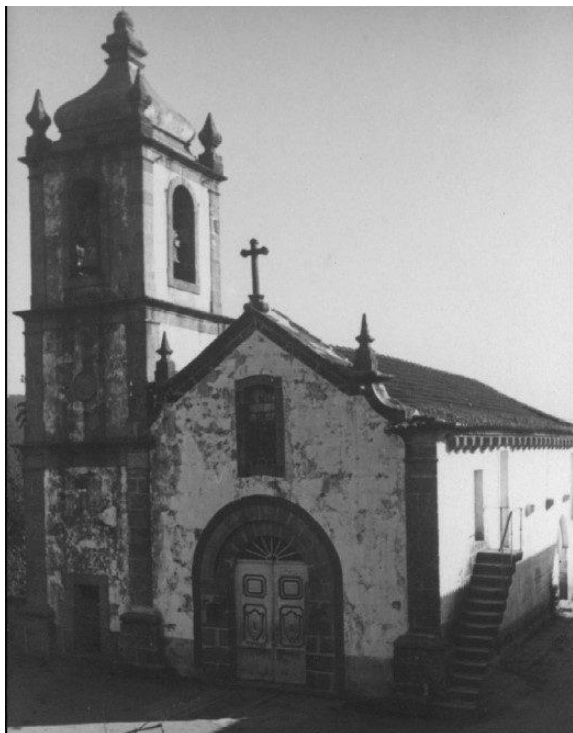


Fig. 5. Fachada da igreja ainda com reboco pintado de branco, 1934?. https://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/258988/fullscreen_consultado_em_01/04/2025. Cota: F-NP/2-GBB/1/25(14).



Fig. 6. Altar-mor, in Requerimento Inicial (...).



Fig. 7. Pia batismal, in Requerimento Inicial (...).



Fig. 8. Teto da nave em caixotões, in Requerimento Inicial (...).

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

Borba de Godim encontra-se no extremo sudeste do concelho de Felgueiras. O seu povoamento remonta à época pré-histórica. Borba de Godim dista cerca de 7km da sede concelhia e tem por orago São Miguel. O topónimo Borba de Godim deriva, segundo a tradição local, de Borba, o Deus celta das águas, e de *Goodwin*, nome suevo. A primeira referência documental relativa a Borba de Godim data de 1136, numa sentença julgada por D. Afonso Henriques, a favor dos descendentes de D. Analso Guiçóis, fundador da Igreja local no século X. Borba de Godim pertenceu ao concelho de Celorico de Basto antes de ser integrada em Felgueiras².

- Síntese histórica

«A Igreja velha de S. Miguel de Borba de Godim aparece referenciada pela primeira vez no século XII, em 1136, numa sentença de D. Afonso Henriques a legitimar os seus patronos, os descendentes de D. Analso. Nas inquirições gerais de 1258 e 1290 o padroado da mesma igreja é confirmado aos filhos e netos de D. Garcia Saz e Pedro Mendes de Vilar. No século XV o padroado passa para Fernão Vasques da Cunha, alcaide de Celorico de Basto, que executou uma penhora a João de Burgos, senhor da Quinta de Borba e patrono da igreja.

No reinado de D. Manuel I esta igreja passa para a ser comenda da Ordem de Cristo, a partir de 1517, com a concordância do Papa Leão X e arcebispo de Braga.

Edifício em estilo românico tardio, possivelmente datável do terceiro quartel do século XIII, que durante a administração da Ordem de Cristo terá sido profundamente remodelada e ampliada no século XVII.

No século XVIII foi-lhe acrescentada a sacristia, a capela de Nossa Senhora da Soledade e a torre sineira de 1790, para além da ornamentação interior.

O boticário da Lixa, Manuel Dias Pereira, morador na Rua da Lixa, rematou o contrato em 1766 para se fazer uma sacristia e renovar o teto da igreja.

Um ano depois, em 1767, Diogo Teixeira Machado faz uma petição ao Arcebispo de Braga para lhe autorizar fazer uma sepultura dentro da igreja que se destinava a sepultar os da Casa do Outeirinho. Espaço sepulcral em forma de pequeno templo, designado por Capela de Nossa Senhora da Soledade, foi adossado a nave do lado Norte com entrada pelo interior da igreja.

A torre será obra de finais do século XVIII, segundo Eduardo de Freitas terá sido começada a construir em 1786 e finalizada em 1790, como ostenta a inscrição do lintel de entrada.

No século XIX, foram sepultados, entre a torre e a Capela de Nossa Senhora da Soledade, dezassete soldados que tinham sido mortos na batalha travada entre tropas de D. Pedro e D. Miguel em abril de 1834, tendo os corpos sido “recolhidos desde a Franqueira (capela que existia na Rua da Lixa) até ao chão da Sr.^a Aparecida (Capela Nossa Senhora das Vitórias)”.³

² In, <https://freguesiasdalixa.pt/historia/> consultado a 01.04.2025.

³ REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, CMF, 16.01.1015, pág. 3.

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

- Caracterização arquitetónica

«O templo de planta retangular longitudinal, com o portal axial orientado canonicamente, é composto por nave e capela-mor escalonadas, sacristia e Capela de Nossa Senhora de Soledade adossada ao paramento Norte da nave e capela-mor, o qual ainda ostenta várias marcas das suas sucessivas remodelações e ampliações.

As evidências da igreja medieval cingem-se as aduelas do portal simples em arco de volta perfeita, frestas e a cachorrada lisa, muito conotada com o românico tardio.

O corpo da nave aparenta ser o elemento mais antigo do edificado atual, de onde destacamos os dois portais, o axial e o lateral Sul, compostos por duas arcaturas de volta perfeita assentes diretamente sobre o pé direito parede. O portal axial apresenta um toro diédrico muito ténue em cada uma das arcaturas que é coroado por dois sulcos incisos que concluem o seu programa decorativo. As aduelas do portal axial parecem possuir siglas de canteiro bastante desgastadas. O portal lateral Sul sugere-nos ser uma obra posterior, contudo pensamos possuir filiação medieval. Ambos os portais estão desprovidos de tímpano, talvez um desses tímpanos, possivelmente o do portal Sul, seja aquele que está reaproveitado na Casa de Bouça Chã, coroando o portal carral, e que apresenta uma cenografia presente no românico da região, um *Agnus Dei* em relevo erguendo ao alto uma cruz pátea.

As quatro frestas, duas no paramento Norte e duas no paramento Sul, presentes na nave também poderão constituir um importante indicador da medievalidade da nave. A cachorrada simples e desprovida de decoração onde assenta o friso de apoio do telhado, e que coroa os alçados laterais da nave. Abaixo das frestas laterais de ambos os lados da nave, uma série de mísulas, quatro do lado Sul e uma do lado Norte, indiciam que o templo teria construções laterais, talvez constituam o suporte de telhados laterais. Talvez coevo aos primórdios do templo medieval, o sarcófago antropomórfico, encostado a parede Sul da capela-mor e em posição secundária, demonstra similitudes com os arcazes típicos do século XIII/XIV, constituindo-se como um sarcófago monolítico tendencialmente retangular com antropomorfismo na parte superior onde estão insculpidos o leito da cabeça e ombros.

Os séculos subsequentes promoveram várias obras de remodelação e ampliação que moldaram o edificado na morfologia que hoje visualizamos.

O frontispício é profundamente alterado com a inclusão de um janelão em arco abatido e gradeado. A ladear o portal axial, duas pequenas pias insculpidas nas paredes laterais também nos sugerem obra posterior. A fachada é coroada por frontão triangular recortado em semicírculo nas extremidades que se desenvolvem até ao friso, onde assentam os pináculos. Os arranjos das laterais da fachada serão de finais do século XVIII, e coevas a construção da torre sineira, sendo evidente a inclusão do embasamento no extremo Sul e Norte da fachada que quer replicar o embasamento do cunhal apilastrado da torre sineira.

Na parede lateral Sul possui escadaria paralela ao alçado, com corrimão em ferro, que dá acesso ao coro alto através de uma porta de verga reta. Ao nível da porta, duas grandes janelas de verga reta e em capialço

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

constituem as principais entradas de luz através do paramento Sul. Esta fenestração de grandes janelas também se repete no alçado Norte, apesar de estarem mais dissimuladas com a construção da sacristia, Capela de Nossa Senhora da Soledade e torre sineira, são ainda visíveis duas janelas perfeitamente alinhadas com as janelas do lado Sul.

A capela-mor, possui vários indícios de ser obra posterior, com frisos emoldurados, distintos dos da nave, silhares reaproveitados com cruz de malta e alçado posterior com cruz de malta sobre a empena. No paramento Sul possui duas janelas idênticas às da nave, mas de dimensões menores, sendo que do lado Norte não aparenta possuir aberturas na capela-mor.

A sacristia construída no século XVIII, adossada ao paramento Norte da capela-mor, possui planta retangular com pilastras nos cunhais. A entrada está voltada a nascente, configurando-se como uma porta de verga reta, ladeada por uma janela retangular em capialço. O friso de apoio do telhado já demonstra uma morfologia clássica côncava.

A ligação a capela-mor faz-se por um vão retangular e no seu interior vemos ainda o arcaz setecentista com os seus gavetões e ferragens da época.

No início da nave, do lado Norte, foi construída a capela de Nossa Senhora da Soledade na segunda metade do século XVIII, com cunhais apilastrados e cornija emoldurada possui dois pináculos e cruz latina a coroar a empena. A única abertura que possui é um vão de janela de verga reta na lateral Oeste.

O acesso a capela é pelo interior da nave, estando mesma marcada por um arco de volta perfeita apoiado em duas pilastras de capiteis toscanos. Na parede Norte ostenta a seguinte inscrição: ESTA CAP[el]ª FES DI / OGO TEIXEIRª MACHA / DO NELA TEM S[epultur]ª P[ar]ª A CAZA DO OU / TEIRINHO 1768, denunciando a sua filiação familiar. O pavimento é revestido com lajes de granito, cobertura em abóbada de berço em madeira e as paredes forradas a azulejos azuis e brancos, estes últimos colocados no século passado. O altar de talha branca e dourada de sabor rocaille alberga a imagem da padroeira.

No interior, sobressaem os painéis de azulejos do século XVIII que revestem as paredes e o teto apainelado com pintura a óleo. Tem boa talha na tribuna, do mestre ensamblador João Correia que o realizou em 1742 sob encomenda da confraria Santíssimo Sacramento, e boa talha nos altares laterais de Nossa Senhora do Rosário e S. Sebastião, no púlpito e arco cruzeiro.

Da segunda metade do século XVIII o teto em caixotões, cinquenta e cinco organizados em séries de cinco, estão pintados com motivos rocaille, elementos concheados e enrolados com grinaldas de pequenas flores.

No enfiamento da fachada, a Norte, a torre sineira de grande envergadura é dividida por frisos côncavos salientes ao longo dos alçados, que replicam o friso do frontão triangular da fachada, dividindo-a em dois tramos verticais, terminando com campanário de quatro ventanas de arco aperaltado, coroado por pináculos e

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

coruchêu bulboso. A entrada de verga reta é voltada a Oeste, onde ostenta a data de 1790 numa cartela delimitada por sulcos incisos. No segundo tramo da fachada voltada a Oeste possui um relógio de sol.»⁴

4. O VALOR CULTURAL DA IGREJA DE SÃO MIGUEL DE BORBA DE GODIM

A avaliação dos valores culturais em presença Igreja de São Miguel de Borba de Godim, tem por base os documentos existentes no processo, dos quais se extraíram trechos essenciais, incluídos na presente informação.

A informação n.º INF_UC_EAR_3212/2025, de 17/02/2025, relativa ao Processo n.º CLS/2685, da CCDR-N, I.P., refere que «indiscutivelmente, a Igreja de São Miguel de Borba de Godim, incorpora valores de memória e antiguidade, com expressão nos domínios histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico e social. A sua biografia, multissecular, é portadora de significado cultural que aponta para o território. Convocamos, a este respeito, o trabalho seminal de Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *A Paróquia e o Seu Território* (1986)».

Diferentes valores podem ser identificados numa estrutura ou sítio. Contudo, é importante referir que esta identificação vai depender da interpretação das suas características, as quais que podem ser diferentes dependendo dos conceitos que são levados em conta ao abordar o seu significado, o tipo de comunidade ou a sociedade em que o sítio ou a estrutura estão localizados.

- **Valores emocionais**, na qual entram os valores: de identidade, de continuidade, de respeito, simbólico e espiritual;

- **Valores culturais**: de documento histórico, arqueológico ou temporal, estético ou arquitetónico, ambiental e ecológico e científico, etc.;

- **Valores de uso**: funcional, social, educacional.

A identificação do significado de um objeto ou sítio é fundamental para se estabelecer qual a intervenção mais adequada para a sua conservação/salvaguarda e classificação.

O Valor Cultural: De acordo com a *Carta de Burra*, sobre os sítios de importância cultural, entende-se por valor cultural o valor estético, histórico, científico, social ou espiritual apreendido pelas gerações passadas, presentes e futuras. O valor cultural exprime-se pela própria materialidade do bem, pela sua estrutura, contexto, uso, significados e pelos lugares e objetos que lhe estão associados. (ICOMOS Austrália, 1999); os valores culturais são as razões que suportam a ação de classificar e conservar o património cultural. São a base da designação de um bem como património cultural, e que por isso deve ser mantido para fruição das gerações presentes e futuras.

O Valor Arquitetónico: Refere que o valor arquitetónico compreende as qualidades exemplares de desenho, proporção e a contribuição que a arquitetura de um edifício teve na qualidade da experiência quotidiana, bem

⁴ Idem, pp. 3-4.

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

como a sua contribuição para o estilo ou período arquitetónico. O valor arquitetónico pode ser igualmente identificado pelo uso de técnicas de construção pioneiras. No caso da Igreja de São Miguel de Borba de Godim, o valor arquitetónico e artístico subsistente representa um valor patrimonial de extrema importância no contexto do município de Felgueiras, com particular destaque para os painéis de azulejos do século XVIII que revestem as paredes e o teto apainelado com pintura a óleo, o altar-mor do mestre ensamblador João Correia que o realizou em 1742 sob encomenda da confraria Santíssimo Sacramento, e boa talha nos altares laterais de Nossa Senhora do Rosário e S. Sebastião, no púlpito e arco cruzeiro.

Da segunda metade do século XVIII o teto da nave em caixotões, cinquenta e cinco organizados em séries de cinco, estão pintados com motivos rocaille, elementos concheados e enrolados com grinaldas de pequenas flores.

O Valor Religioso e Espiritual: Para os crentes, as igrejas, sinagogas, mesquitas, templos e outros locais de culto integram um significado e valor espiritual.

A criação de uma servidão cultural que reconheça o seu valor intrínseco, aumenta de modo significativo a responsabilidade da sua salvaguarda e valorização, quer por parte dos proprietários, quer por parte da sociedade. A proposta apresentada baseia-se nos critérios genéricos de apreciação constantes na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (art.º 17.º), e entre estes critérios relevam-se:

1. Testemunho simbólico religioso e notável de vivências – art.º 17.º c);

2. Histórico – art.º 17.º d) – inigualável testemunho da antiguidade da Igreja de São Miguel de Borba de Godim;

3. O valor estético, técnico e material intrínseco do bem – art.º 17.º e) – parece-nos inegável a qualidade arquitetónica e artística do imóvel, com elevado potencial cultural.

4. A conceção urbanística e arquitetónica – art.º 17.º f) – como testemunho arquitetónico de grande valor pela antiguidade da sua edificação;

5. PROPOSTA

Preâmbulo. Nos termos do art.º 94.º, n.º 5, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, “a classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado e às Regiões Autónomas”.

Face ao disposto no art.º 94.º, n.º 5, da Lei de Bases a que está subordinado o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o art.º 57.º, n.º 1, deste diploma deve ser interpretado restritivamente, no sentido de que está excluído da competência da câmara municipal o ato de classificação como de interesse municipal de bens culturais pertencentes a igrejas e outras comunidades religiosas.

A subordinação do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, à Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e a conjugação das disposições pertinentes das leis n.º 107/2001, de 8 de setembro, n.º 159/99, de 14 de setembro,

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

e n.º 169/99, de 18 de setembro, dão suporte suficiente ao entendimento de que, no caso de património cultural pertencente a igrejas e outras comunidades religiosas, a proposta de classificação pode provir da câmara municipal, mas a instrução do procedimento e o ato final de classificação incumbem exclusivamente ao Estado, através dos seus órgãos e serviços.

Devemos, apenas, salientar que, em 11.05.2012, o diretor-geral da ex-DGPC concordou com a proposta da então Divisão do Inventário, Documentação e Arquivo (DIDA) de que o critério para a designação a atribuir a procedimentos de classificação fosse o de utilizar a designação do orago da igreja, seguida da dignidade e paróquia que o templo servisse. Em função desta orientação, a designação de imóveis com estas características norteia-se pela fórmula *designação do orago da igreja + dignidade e paróquia + estruturas complementares do imóvel*

Assim, a designação proposta para o templo deverá ser a de Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim, em Borba de Godim, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

Proposta. Em face do exposto, é nosso parecer que a proposta, relativa à abertura de procedimento de classificação da Igreja de São Miguel de Borba de Godim, em Borba de Godim, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, se encontra adequadamente fundamentada para ser submetida à consideração superior, conforme proposta da CCDR-N, IP.

Assim, no âmbito da proteção do património cultural, face ao enquadramento legal, não havendo dúvidas quanto ao seu valor patrimonial, reconhecendo-se, ainda, que detém um valor patrimonial de escala nacional, **propomos a consequente abertura do procedimento de classificação.**

Propomos a alteração da designação, para Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim, em Borba de Godim, na Rua de São Miguel / Rua de São Sebastião, União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, conforme planta em anexo.

À consideração superior,



(Paulo Jorge de Oliveira Martins)
TÉCNICO SUPERIOR

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

Igreja de São Miguel, paroquial de Borba de Godim

Borba de Godim
União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Gordim
Concelho de Felgueiras

 Proposta de delimitação do imóvel a classificar (em estudo)

 Zona geral de proteção (ZGP) a criar

